



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Quarta-feira, 6 de junho de 2018 - Nº 988 - Distribuição Gratuita

## O céu ficará lindo! 2ª Copa Cordeirópolis de Balonismo terá início no dia 15 de junho

PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

2ª COPA CORDEIRÓPOLIS DE BALONISMO

SEX 15/06  
SÁB 16/06  
DOM 17/06

Minha Cordeirópolis

70 ANOS

Entre os dias 15, 16 e 17 de junho o céu de Cordeirópolis ficará ainda mais bonito e com um colorido diferente. Isso porque ocorrerá a 2ª Copa Cordeirópolis de Balonismo, promovida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Confederação Brasileira de Balonismo (CBB), por meio da Secretaria de Cultura. Esta atração faz parte da programação de aniversário da cidade, que no dia 13 de junho completará seus 70 anos.

### Como funciona o campeonato

As provas têm como objetivo atingir alvos previamente definidos, conforme as tarefas determinadas pela organização do campeonato, no entanto antes das provas há um encontro de pilotos e organizadores (Briefing) e nessa reunião são apresentadas as tarefas da prova do dia. Os pilotos devem demonstrar habilidade, pois o balão não tem controle de direção. Por isso eles devem procurar camadas de ar em altitudes diferentes para levá-los até a direção de seus alvos, isso exige conhecimento de meteorologia e condições favoráveis de tempo.

## Campanha de vacinação contra gripe é prorrogada até o dia 15 de junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Vacinação contra a Gripe

A Campanha Municipal de Vacinação contra a gripe, promovida pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde de Cordeirópolis, divulgou sua prorrogação até o dia 15 de junho. A decisão foi motivada por conta da greve dos caminhoneiros que ocorreu nas últimas semanas em todo o país.

As pessoas que têm direito a se imunizar são idosos a partir de 60 anos, crianças de seis meses até cinco anos, trabalhadores da saúde, professores das redes pública e privada, gestantes, puérperas (até 45 dias após o parto), povos indígenas, pessoas privadas de liberdade e funcionários do sistema prisional.

A vacinação ocorre de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), do Jd. Eldorado, Jd. Cordeiro, Jd. Juventude, Jd. Progresso, Jd. São Luiz, Centro e Cascalho. Todas as unidades irão atender das 8h às 11h e das 13h30 às 15h30. No posto do Jardim Eldorado as crianças serão vacinadas somente no período da tarde.

### Trânsito: Prefeitura realizará palestra de conscientização nesta quarta-feira

“A vida no trânsito e o comportamento dos diversos integrantes desse sistema”. É com este tema que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis convida alunos, professores, empresários e a população da cidade para juntos participarem de uma palestra nesta quarta-feira (06), a partir das 17h30 na Câmara Municipal, ministrada pelas palestrantes Patrícia Sandri e Valéria Nunes.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 3.094 de 28 de maio de 2018

Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Cordeirópolis, estabelece penalidades e dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a Queimada Controlada na zona rural, conforme definida pela Lei Estadual nº 10.547/2000.

**Art. 2º** - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

§ 2º - Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

**Art. 3º** - O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato quando não mantiver o imóvel limpo adequadamente, com vegetação nunca superior a 0,30cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

**Parágrafo único** - Nas áreas rurais e de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

#### CAPITULO II

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 4º** - Constituem infrações a presente lei:

I - utilizar-se do fogo como método despachador e fa-

ilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Cordeirópolis;  
II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;  
III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;  
IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b);

b) madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico.

V - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista no inciso I: multa de 3.750 UFIRCO;  
II - infração prevista no inciso II: multa de 1 UFIRCO por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de 150 UFIRCO;  
III - infração prevista no inciso III: multa de 4.000 UFIRCO  
IV - infração prevista no inciso IV, alínea a: multa de 500 UFIRCO;  
V - infração prevista no inciso IV, alínea b: multa de 150 UFIRCO;  
VI - infração prevista no inciso V: multa de 875 UFIRCO;

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizados anualmente pela Administração Municipal através do UFIRCO – UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA DE CORDEIRÓPOLIS ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será apli-

cada em dobro.

#### CAPITULO III

##### DOS RECURSOS

**Art. 6º** - Da lavratura do auto de infração caberá defesa à Autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º - O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º - Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao Prefeito, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - O despacho do Prefeito em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º - Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

**Art. 7º** - A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à Autoridade que deles deva conhecer nele se mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

**Parágrafo único** - O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

**Art. 8º** - A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto:

I - fora do prazo;  
II - por quem não seja legitimado;  
III - após o encerramento da instância administrativa.

**Art. 9º** - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

#### CAPITULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 10** - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, por meio do Pelotão Ambiental.  
II - Fiscalização Municipal.

**Art. 11** - Verificado o grau de degradação ambien-

tal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá comunicar de ofício a Procuradoria do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, bem como para remeter cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

#### CAPITULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Mediante comprovação, quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto de ocorrência ambiental poderá ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

**Art. 13** - O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento na rede pública, por meio das Secretarias Municipal de Educação e Meio Ambiente, para Sensibilização Ambiental da população a respeito da necessidade de propagar informações de combate às queimadas, com vistas a diminuir a ocorrência de infrações dessa natureza.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2018.

### Lei nº 3.095 de 28 de maio de 2018

Autoriza o Município de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a celebrar Termos de Convênio com outros entes públicos ou privados, bem como dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar Convênio com outros entes públicos ou privados, com a finalidade de destinação de animais silvestres capturados em situações de risco, doentes e acidentados e que devem ser reabilitados por meio do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS e que devem receber recursos

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE ————— email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

 **MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2000**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2000 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO/2018), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

destinados à aquisição de materiais, serviços ou a destinação direta de rações para que o referido órgão público possa desenvolver os seus serviços com os animais silvestres recebidos.

**Art. 2º** – As normas, obrigações, prazo, responsabilidades e demais encargos decorrentes da avença constarão expressamente do instrumento a ser firmado pelos entes públicos, respeitadas, evidentemente, as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2018.

### Lei Complementar nº 258 de 15 de maio de 2018

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua Autarquia, e das outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de abril de 2018, o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 2,80% (dois inteiros oitenta centésimos por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor) do IBGE, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018.

**Art. 2º** – Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 117, de 18.10.2007, os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Adminis-

trativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de maio de 2018.

### Lei Complementar nº 259 de 15 de maio de 2018

(Projeto de Lei Complementar nº 7/2018, da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Fica a contar de 1º de abril de 2018, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) do IBGE, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018.

**Art. 2º** Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de maio de 2018.

### Decreto nº 5.742 de 02 de maio de 2018

Regulamenta o horário especial de trabalho nas repartições públicas do município de Cordeirópolis nos dias dos jogos da Seleção Brasileira conforme específica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - a realização da COPA DO MUNDO 2018 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; e,

**Considerando** - que os jogos são transmitidos pela Rede de Televisão e determina grande interesse da população no acompanhamento da disputa;

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Regulamenta que o horário de expediente e o funcionamento das Repartições Públicas Municipais

e a Autarquia Municipal nos dias dos meses de junho e julho, que eventualmente a Seleção Brasileira de Futebol participar de jogos da Copa do Mundo 2018, obedecerá ao seguinte:

§ 1º - Iniciar-se-ão uma hora após o encerramento das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 09h00min;

§ 2º - encerrar-se-ão uma hora antes do início das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 11h00min; com retorno previsto para 14h00min; e,

§ 3º - encerrar-se-ão uma hora antes do início das respectivas partidas, quando os jogos ocorrerem às 15h00min;

**Art. 2º** - Os órgãos que prestam serviços inadiáveis e essenciais à população funcionarão normalmente nos dias de suspensão de expediente

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal e o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, responsáveis de cada pasta deverá determinar quais serviços funcionarão nesses dias, podendo determinar aos servidores o comparecimento regular ao local de trabalho.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 02 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de maio de 2018.

### Portaria nº 10.890 de 23 de maio de 2018

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 1159/2018, de 04.05.2018.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 23 de maio de 2018, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Renata Garrido Peres Lima, portadora do RG nº 23.114.773-9, lotada no emprego público de Cozinha - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) meses, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de maio de 2018.

### Portaria nº 10.891 de 28 de maio de 2018

Institui Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que será regido pelas instruções constantes do Edital nº 001/2018, de 15 de maio de 2015, e designa seus membros, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício nº 66/2018, de 24.05.2018, da Secretaria Municipal de Educação.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que será regido pelas instruções constantes do “Edital nº 001/2018”, de 15 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Ficam designadas as servidoras: Profª Fernanda Filomena Bobbo Gardezani; Profª Eliane Cristina Boteon Pezzatti; Profª Francislene Ramo Fabbris; Profª Marieni Tereza Gallo; e, Profª Glenda Stefania Silva de Menezes, para como membros comporem a “Comissão” de que trata o “caput” do artigo 1º, e que terão por incumbência fazer a divulgação do presente “Processo Seletivo”, e acompanhar todo o processo, decidindo sobre eventuais recursos, impugnações e dar publicidade de todos os atos, principalmente o resultado final do mesmo, no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de maio de 2018.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em educação ambiental para ministrar palestras com tema “Meio Ambiente e Animais” para alunos do ensino fundamental.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 046/2018, classificando como vencedora a empresa Pablo Sonsino Silva – ME para o item 01 com valor total de R\$33.620,85 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Pablo Sonsino Silva – ME.

Cordeirópolis, 29 de Maio de 2.018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato n.º 053/2018**

Data: 21.05.2018  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fiscalização, gerenciamento e administração de obra na construção da Nova E.T.A.  
Valor Global: R\$147.925,71  
Contratada: RHS Controls - Recursos Hídricos E Saneamento Ltda EPP  
Licitação: Convite nº027/2017  
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses  
Processo Administrativo nº. 3791/2017

**Contrato n.º 057/2018**

Data: 21.05.2018  
Objeto: Contratação de serviço de internação em clínica de repouso para paciente neurológico.  
Valor Global: R\$43.200,00  
Contratada: Casa de Repouso Rio Claro Ltda Me  
Licitação: Pregão Presencial nº16/2018  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses  
Processo Administrativo nº. 260/2018

**Contrato n.º 059/2018**

Data: 24.05.2018  
Objeto: “Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de Junho de 2013”.  
Valor Global: R\$488.671,90  
Contratada: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascvalho – COPERCASCALHO  
Licitação: Chamada Pública nº02/2018  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses  
Processo Administrativo nº. 554/2018

**Termo Aditivo de Prazo nº007/2018 ao Contrato nº. 001/2015**  
Data: 27.04.2018

Licitação: Pregão Presencial nº011/2014  
Objeto: prestação de serviços técnicos e especializados de implantação e manutenção de sistema informatizado integrado, e concessão do direito de uso do sistema informatizado, para controle e gestão no pronto socorro do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.  
Contratada: HM Sistemas Eireli Me  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 01 de maio de 2018  
Processo Administrativo nº. 115/2017

**Termo de Prorrogação de Prazo nº008/2018 ao Contrato nº. 016/2014**

Data: 27.04.2018  
Licitação: Pregão Presencial nº12/2014  
Objeto: Prestação de serviços de realização de cursos para a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social  
Contratado: Instituto 12 (doze) meses  
Processo Mãe nº. 4260/2013

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**AVISO DE RE-ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2018 (Proc. Adm. nº 4162/2017)**

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, que encontra-se re-aberto o pregão presencial que tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

**Data da Sessão: 19/06/2018**  
**Horário: 09:00 horas**

Os editais dos pregões acima relacionados e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 05 de Junho de 2018.

**Michele Cristina Baccochina de Sousa**  
Diretora do Departamento de Suprimentos

**COMUNICADO**

**JUSTIFICADO**, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 06/06/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por

estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 1880	Prestação de serviços de limpeza	75.241,26

Cordeirópolis, 04 de junho de 2018

**JOAO BATSTA DE MATTOS**  
Diretor de Administração - Secretaria de Educação

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº15/2018, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas

conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 19/06/2018 às 10h30, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camara-cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.camara-cordeirópolis.sp.gov.br) (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 05 de junho de 2018.

**Laerte Lourenço**  
Presidente da Câmara Municipal



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

- ALAN EDUARDO EUGENIO**
- ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL**
- ALISON RIBEIRO VALES**
- ANTONIO ROCHA DOS SANTOS**
- BRUNO FERNANDES LOPES**
- EVANDRO JOSÉ MARIANO**
- FABIO JUNIOR PEREIRA SILVA**
- FERNANDO CEZARIO DA SILVA**
- GABRIEL CORDOVA BIGONIS**
- GERALDO ADRIANO DIAS**
- GERALDO ANTONIO DE NADAI**
- GLEISSON DE ANDRADE MARTINS**
- GREGORY FELIPE ANDRADE ALVES**
- JADSON CARLOS DE SOUZA**
- JEFERSON ALVES DE SOUSA**
- JEFERSON RAMOS DE FREITAS**
- JOSÉ CARLOS SABINO DE OLIVEIRA**
- JOSÉ OTAVIO BIANCHINI PEREIRA**
- JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO**
- JUNIO DE SOUZA**
- LUAN MATEUS DA SILVA DA COSTA**
- LUIS OMAR DA SILVA ALMEIDA**
- LUIZ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA**
- MARCOS VINICIUS DA SILVA GONÇALVES**
- MATHEUS HENRIQUE DA SILVA**
- PAULO MARQUES DA SILVA**
- RENATO SANTOS DE ARAUJO**
- REGINALDO EUGENIO DA SILVA**
- RIVONALDO PEDRO**
- ROGER TIAGO FLORENTINO**
- TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES**
- THIAGO RIBEIRO PIRES**
- VALMIR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**
- VENANCIO MARTINS DA SILVA ELIZEU**
- WELIGTON ALVES JUNIOR**
- WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES**
- WILLIAN NERI SANTOS**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045